



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Ofício Circular nº 205 /2019/CGJ-CE

Fortaleza, 10 de junho de 2019

Aos Juízes Diretores dos fóruns das Comarcas do Estado do Ceará

Assunto: Designação de pessoa para responder por serventia extrajudicial vaga

Senhores Corregedores Permanentes,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, considerando as previsões da Corregedoria Nacional de Justiça acerca de designação de pessoa para responder por unidade extrajudicial com titularidade vaga, **DETERMINAR** aos(as) Juízes(as) de Direito Diretores(as) das comarcas do Ceará que **diligenciem e confirmem se foram adotadas as seguintes medidas**, correlatas as designações de responsáveis interinos, nos moldes do § 2º, do art. 3º, da Resolução nº 80 do Conselho Nacional e Justiça; dos artigos 1º e 2º, do Provimento nº 77 da Corregedoria Nacional da Justiça, c/c com art. 1.024 do Código de Normas Notarial e Registral do Ceará – Pr. 08/2014-CGCJCE, que em síntese são:

1 – comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça para fins de edição de ato de cessão de outorga e da Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimentos;

2 – designação de pessoa idônea para responder pela unidade vaga, atendidos os requisitos e vedações a seguir relacionadas, até ulterior deliberação ou investidura, mediante portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico e de prestação de Termo de Compromisso:

a) nacionalidade brasileira, capacidade civil, quitação com as obrigações eleitorais e militares, comprovada residência na comarca sede da unidade extrajudicial,

b) preferencialmente ser o substituto mais antigo, não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra;

c) vedada a designação de substituto ou de preposto para responder interinamente pelo expediente quando:

I – tratar-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local;

II – for pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses: atos de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública; contra a incolumidade pública; contra a fé pública;



hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III – for pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público.

No ensejo, renovo os protestos de elevada estima e apreço.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça